

LEI Nº 1099/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Reajusta a remuneração dos membros do magistério municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

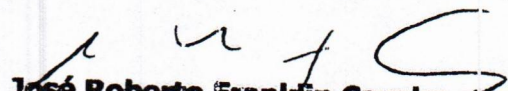
Art. 1º – Fica reajustada a tabela de remuneração dos profissionais do magistério municipal em 7%(sete por cento), conforme abaixo.

CLASSE	REFERÊN- CIA ATUAL	SALÁRIO ANTERIOR	VENCIMENTOS 20 HORAS	VENCIMEN- TOS 40 HORAS	NÍVEL ESCOLARIDADE AO ENGRESSAR NA CARREIRA
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	1	678,01	725,50	1.451,00	3º OU 4º PEDAGÓGICO
	2		743,63	1.487,26	
	3		762,22	1.524,44	
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II	4	759,49	812,65	1.625,30	LICENCIATURA PLENA
	5	778,47	832,96	1.665,92	
	6	797,93	853,78	1.707,56	
	7	817,87	875,12	1.750,24	
	8	838,31	896,99	1.793,98	
	9	859,26	919,41	1.838,82	
	10	880,74	942,39	1.884,78	
	11	902,75	965,94	1.931,88	
	12	925,31	990,08	1.980,16	
	13	948,44	1.014,83	2.029,66	

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Janeiro de 2012 para a classe PEB I, conforme a Lei Federal No. 11.738, de 16 de Julho de 2008, e em 01 de Abril de 2012 para a classe PEB II.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ,
em 04 de abril de 2012.**


José Roberto Franklin Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA